

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 796/88(Reautuado em 10/4/89)

Interessada: Adelaide Breda Destro

Assunto: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "Currículos e Programas" na FFCL de São José do Rio Pardo

Relator: Cons. Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 536/90 CTG "D" Aprovado em 13/06/90
Comunicado ao Pleno em 20/06/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita autorização para que Adelaide Breda Destro continue a lecionar a disciplina "Currículos e Programas", no Curso de Pedagogia, para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 915/89, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada, foram juntados comprovantes de frequência a curso de extensão universitária com 30 horas de duração sobre "O ensino do 1º grau e a formação do Professor" e, ainda, de estudos realizados sob regime de "estudante especial" na Universidade Estadual de Campinas, "Planejamento Educacional", com 60 horas/aula.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, autoriza-se a professora Adelaide Breda Destro a dar continuidade a suas atividades docentes, junto a disciplina "Currículos e Programas" do Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 09 de maio de 1990.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.06.90

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Vice-Presidente em exercício